

PROJETO DE LEI Nº /2017

Dispõe sobre o desembarque das gestantes, dos idosos, das pessoas com mobilidade reduzida e das com deficiência visual, usuários do sistema de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As gestantes, os idosos, as pessoas com mobilidade reduzida e as com deficiência visual, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros, podem optar pelo local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao itinerário e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade do desembarque no local escolhido pelo passageiro.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local escolhido pelas gestantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual, o condutor realizará a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 03 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
PSD

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o desembarque das gestantes, dos idosos, das pessoas com mobilidade reduzida e das com deficiência visual, usuários do sistema de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Em nosso município há muitas pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, gestantes e idosos que também encontram dificuldades e pedem providências neste sentido, relatando sobre os desafios de subir e descer dos coletivos bem como a falta de solidariedade de outros passageiros.

Olhando pelo lado social deste projeto, tem como o intuito facilitar a locomoção dos passageiros, bem como consolidar a proteção da dignidade e o bem estar social das pessoas.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 03 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
PSD